

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

1 – OBJETO

Firmar Parceria, por meio de Termo de Fomento (art. 2º, VIII c/c art. 17 da Lei 13.019/2014) com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC, mantenedora do “CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IRANI”, instituição sem fins lucrativos e com inquestionável reputação ético-profissional para prestar serviços de utilidade pública urgência e emergência no território municipal, com fundamento na Lei Municipal nº 2.061/2023.

2 - JUSTIFICATIVA:

O presente documento trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para formalização de Termo de Colaboração com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC.

Considerando que a **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC** há 24 anos presta relevantes serviços em prol da comunidade iraniense nas áreas:

- a) Atendimentos de primeira resposta aos moradores do município de Irani;
- b) Ocorrências de Combate a Incêndio em residências, empresas e vegetação que possam acometer o município;
- c) Atendimento de primeiros socorros e resgate veicular em caso de emergência;
- d) Colaboração com os órgãos públicos municipais, na prestação de outros serviços à comunidade, quando de sua necessidade.

Considerando ainda as atividades de mergulho, resgate em altura, extermínio de insetos, de captura de animais, de corte de árvores, de segurança e prevenção em festividades, competições esportivas, em ações religiosas e ações escolares, etc.

Considerando as atividades de orientação, ensino e prevenção nas áreas de combate a incêndios e primeiros socorros realizado nas empresas do município, nas escolas municipais e estaduais, bem como junto à comunidade.

Considerando também as atividades de extrema importância desenvolvidas na Escola de Formação de Bombeiros Voluntários, estes oferecidos gratuitamente, objetivando a capacitação, treinamento e a educação para formação de futuros bombeiros voluntários.

Considerando o quadro humano da corporação que é de 04 (cinco) profissionais contratados na função de Bombeiro Efetivo e mais de 30 (trinta) voluntários, todos com qualificação técnica na área, exercendo atividades periódicas através de escalas estabelecidas pelo Comando Geral da Associação.

Considerando o trabalho de excelência desenvolvido desde 18 de maio de 1998 pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC, caracteriza-se como específico, singular, sendo esta entidade a única instalada na jurisdição de Irani, e que já dispõe de estrutura física e técnica para atendimento do objeto a que se propõe esta parceria, ou seja, atendimentos acima mencionados, o qual torna plenamente justificável a inexigibilidade de chamamento público.

Considerando que a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC configura-se como órgão de atendimento essencial, é imprescindível a formalização da parceria com a Administração Pública Municipal, o que do contrário estaria impossibilitada a continuidade dos serviços pela Instituição.

Considerando que a formalização da parceria da Administração Pública com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC, reputa-se como vantajosa para o Município, pois além de garantir a prestação dos serviços necessários à demanda das ocorrências de urgência e emergência, também encontra guarida no princípio da economicidade, visto que a Organização da Sociedade Civil utiliza de outras formas de viabilização de recursos necessários para complementação dos custos dos serviços.

Considerando que na Lei Orçamentária Anual há previsão de orçamento para tal atividade, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público nos termos que seguem:

Diante da situação verificada, em que se constata a necessidade de continuação dos serviços que já vêm sendo desenvolvidos pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC e pela necessidade de atendimento aos novos preceitos legais, reveste-se de suma importância a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do inciso II, do art. 31 da Lei 13.019/2014;

A Lei Orçamentária Anual que estima receita e fixa despesas para o exercício de 2023 – Lei 2.056, de 16 de dezembro de 2022;

A Lei Municipal nº 2.061, de 23 de fevereiro de 2023, autorizou a administração Municipal a celebrar Termo de Colaboração com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani, conforme se verifica:

Art. 1º Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, no exercício de 2023, com a **ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IRANI**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.544.444/0001-13, com sede em Irani/SC, no valor de até **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

Considerando que a parceria entre a Administração Pública Municipal e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC reveste-se de relevante interesse público conforme disposições constitucionais previstas no art. 109, §2º e art. 112, parágrafo único da Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 109. A Defesa Civil, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, tem por objetivo planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas e situações emergências.

[...] § 2º O Estado estimulará e apoiará técnica e financeiramente, a atuação de entidades privadas na defesa civil, particularmente os corpos de bombeiros voluntários. (ADI STF 4886/12 (§ 2º do art. 109) Decisão Monocrática Final: por maioria e nos termos do voto do Relator, o Tribunal negou provimento. Brasília, 4 de fevereiro de 2015). [...]

Art. 112. Compete ao Município:

[...] Parágrafo único. No exercício da competência de fiscalização de projetos, edificações e obras nos respectivos territórios, os Municípios poderão nos termos de lei local, celebrar

convênios com os corpos de bombeiros voluntários legalmente constituídos até maio de 2012, para fins de verificação e certificação do atendimento às normas de segurança contra incêndio. (NR) (Redação do Parágrafo único dada pela EC/60, de 2012). (ADI STF 4886/12 (Parágrafo único) aguardando julgamento).

Em razão disso, e por considerar presente os requisitos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, justifico a inexigibilidade de chamamento público, para formalizar Termo de Fomento nos termos da minuta do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho aprovado, com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, em especial o disposto no art. 25, Caput.

4 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IRANI, com sede na Rua Izabete Griza, nº 222, Distrito Industrial, Irani, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 02.544.444/0001-13, neste ato representada pelo Sr. Neodi José Cervelin, portador do documento de identidade nº 1.***.745-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.989-20.

5 - DA VIGÊNCIA

O Termo de Colaboração terá vigência até dia 31 de dezembro de 2023.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor de **R\$ 11.697,00** (onze mil, seiscentos e noventa e sete reais) referente a parceria firmada entre o Município de Irani e Associação Corpo de Bombeiros Voluntário de Irani (Lei 2.061/2023), de forma que a primeira parcela será paga conforme abaixo:

Parcela	Valor R\$	Data
01	R\$ 11.697,00	31/05/2023

7 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A execução do presente termo terá duração de 01 mês conforme o plano de trabalho apresentado, fixando seu início de imediato.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os recursos deverão ser aplicados conforme o plano de trabalho apresentado;

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município irá repassar para a Associação a parcela até dia 31/05/2023.

10 – GARANTIA /ASISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica.

11 – RECURSO A SER UTILIZADO

A despesa com este procedimento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 2 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2002 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ação: 2.4 – Repasses para entidades sem fins lucrativos

Despesa – 9

12 - FISCAL DO CONTRATO

Declaro, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, §1º e §2º que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Irani/SC, 05 de maio de 2023.

ALUISIO DELINO BAVARESCO
Secretário de Administração e Finanças

RATIFICAÇÃO

Comunicado à autoridade superior em 05/05/2023.

Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico o presente processo licitatório.

Irani (SC), em 05 de maio de 2023.

VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal